



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N.º 083/2014



O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em conformidade com as determinações contidas no Ato da Mesa Diretora nº 007/2013,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo descritos, o Adicional por Tempo de Serviço, calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 16.04.1996, que dispõe:

“Art. 86 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento), por ano de serviço público estadual, incidente sobre o vencimento-base do cargo efetivo, até o limite de 50% (cinquenta por cento)”.

“§ 1º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês imediato àquele em que completar o anuênio, independente de requerimento”.

MATRIC.	SERVIDOR	Percentual pela Lei 42/96	A partir de:
22160	EDSON CONCEIÇÃO GODOY DE FIGUEIREDO	36% ✓	1.2.2014
18272	JUSSILEIDE RODRIGUES LESSING	36% ✓	1.2.2014
20300	LUIS FERNANDO ROXO MEDEIROS	36% ✓	1.2.2014
1337	YARA LIMA	50% ✓	1.2.2014

COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de fevereiro de 2014.


CARLOS ROBERTO LOURENÇON
Secretário de Gestão de Pessoas

SGP/ALMT/SRCG